

ESTATUTO DO INSTITUTO SANTO ANTONIO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO,
REGIME JURÍDICO E FINALIDADES



Art.1º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO, é uma instituição de direito privado brasileiro, sem fins lucrativos, de natureza associativa, fundada no Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 1916, com prazo indeterminado e com número ilimitado de associadas, com sede e foro no Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO tem por finalidade:

- I – Promover a educação integral da criança e do adolescente até 13 anos (treze anos) empenhando-se no seu desenvolvimento social, cultural e religioso, sem distinção de raça, cor ou credo político ou religioso, mediante atividades, pedagógicas, lúdicas e de iniciação profissional;
- II – Prestar auxílio à família de baixa renda, carente de bens materiais, culturais e espirituais, visando a sua integração social, através da educação para o trabalho;
- III - Desenvolver a criatividade e a entre ajuda da comunidade, reunindo esforços e aproveitando os recursos locais, objetivando, assim, a promoção social da coletividade.

Art.3º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO tem sede e foro na cidade de Paraibuna, à Praça Dr. João Cavalcante de Albuquerque, nº 59, Estado de São Paulo (CEP: 12.260-000).

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art.4º – Integram o quadro social as Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pertencentes à Associação São Vicente de

Paulo, admitidas na qualidade de associadas pela Diretoria do INSTITUTO SANTO ANTONIO.



Art.5º – A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido e disposto no Direito Particular da Companhia das Filhas da Caridade e no Direito Canônico.

Parágrafo Único – Reconhecida à existência de motivos graves a exclusão se dará em deliberação fundamentada pela maioria absoluta das presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.6º – São deveres das Associadas:

- I – Cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II – Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Particular;
- III – Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV – Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- V – Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- VI – Manter conduta compatível com os objetivos do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- VII – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocadas.

Art.7º – São direitos das Associadas:

- I – Participar das Assembléias Gerais;
- II – Participar das atividades do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- III – Ser eleita para os cargos de Diretoria;
- IV – Ser eleita para o Conselho Fiscal.

§1º – As associadas gozam ainda de direito de assistência humana, religiosa e profissional visando uma melhor dinamização das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO SANTO ANTONIO.

§2º – Perde a condição de associada à Irmã que, espontaneamente, solicitar e obtiver o desligamento do quadro social, ou dele, por razões graves, for demitida.

Art.8º – As associadas não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO SANTO ANTONIO;.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.9º – São órgãos de direção e fiscalização:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Art.10º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por elas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art.11º – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria do INSTITUTO SANTO ANTONIO, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores e associadas.

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12º – A Assembléia, órgão máximo e soberano da Instituição, compõem-se respectivamente, dos membros da Diretoria e das



associadas que ocupam função no INSTITUTO SANTO ANTONIO.

Art.13º – Os membros da Assembléia Geral são convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por qualquer meio de comunicação, escolhido pela Diretora Presidente.



Art.14º – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretora Presidente ou por um quinto de suas associadas.

§1º – A presidência da Assembléia Geral cabe à Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, à sua substituta estatutária.

§2º – A Assembléia Geral é instalada pela Diretora Presidente e, salvo disposição em contrário, prevista neste Estatuto, delibera em primeira convocação com a presença de dois terços das associadas e, em Segunda convocação, feita após trinta minutos, com a presença de qualquer número das associadas.

§3º – As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art.15º – Compete à Assembléia Geral:

I – Preencher, por eleição, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria, quando for o caso;

III – Apreciar a prestação de contas e os demais atos da Diretoria, bem como aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis Financeiras;

IV – Traçar a filosofia e a política de ação do INSTITUTO SANTO ANTONIO

V – Revogar, em parte ou no todo, o presente Estatuto;

VI – Extinguir o INSTITUTO SANTO ANTONIO

Art.16º – As Atas das Assembléias Gerais, inclusive as das reuniões da Diretoria, dos Conselhos Locais e do Conselho para

Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo Único – As Atas de que trata o caput deste artigo deverão ser conservadas em arquivo do INSTITUTO SANTO ANTONIO em ORDEM CRONOLÓGICA, podendo, PERIODICAMENTE serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim, em LIVRO DE ATAS.



TÍTULO II DA DIRETORIA

Art.17º – A Diretoria do INSTITUTO SANTO ANTONIO compõem-se de uma Diretora Presidente, uma Diretora Vice-Presidente, das Primeira e Segunda Diretoras Secretárias e das Primeira e Segunda Diretoras Tesoureiras.

§1º – A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral e seu mandato é de três anos, podendo ser reconduzido no máximo, por mais dois períodos.

§2º – Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral, elegerá outra associada que o preencherá até o final do mandato da Diretoria em exercício.

§3º – A Diretora Presidente ou a Presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

Art.18º – Compete à Diretoria:

- I – Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- II – Admitir e demitir associadas;
- III – Apreciar os planos de trabalho, os diversos programas a serem executados através de integração com os órgãos públicos em favor da comunidade;

80

IV – Criar as comissões e/ou equipes de trabalho, auxiliares dos órgãos da administração, definindo-lhes a competência e nomeando seus membros;

V – Aprovar o Balanço e o Relatório anuais, referentes às atividades do exercício findo;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, interpretando os seus dispositivos;

VII – Resolver os eventuais casos não previstos neste Estatuto.

§1º – Compete ainda à Diretora deliberar sobre a outorga de poderes especiais à Diretora Presidente para que esta, por si ou através de procuradora, constituída mediante instrumento hábil, possa:

- a) Adquirir bens imóveis, móveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundos de investimento;
- b) Aceitar doações ou legados com ou sem encargos;
- c) Alienar bens imóveis de propriedade do INSTITUTO SANTO ANTONIO; hipotecá-los ou de qualquer outra forma gravá-los, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- d) Alienar bens imóveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundo de investimento;
- e) Ceder ou transferir direitos;
- f) Contrair empréstimos.

§2º – As decisões da diretoria, atinentes aos assuntos constantes nas alíneas do parágrafo 1º, deste Artigo, devem ser lançadas em atas, as quais somente terão validade depois de registradas no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.19º – A Diretoria reúne-se mediante convocação, respectivamente, da Diretora Presidente ou da maioria de seus membros.



Parágrafo Único – As reuniões da diretoria são presididas pela Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, pela substituta estatutária, exigindo-se, para efeito das deliberações, a presença da maioria absoluta de seus membros, que decide por maioria simples de votos.



Art.20º - Compete à Diretora Presidente:

I – Representar o INSTITUTO SANTO ANTONIO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores e mandatários outorgando-lhes os devidos poderes;

II – Gerir a administração ordinária do INSTITUTO SANTO ANTONIO por si ou através da outorga de procuração aos membros da Diretoria, com poderes especiais para contrair obrigações em geral, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, admitir e demitir empregados;

III – Conceder, através de instrumento hábil de procuração, poderes especiais a qualquer um dos associados para dirigir e/ou administrar os diversos setores do trabalho sócio-educacional desenvolvido pelo INSTITUTO SANTO ANTONIO

Art.21º – Compete à Diretora Vice Presidente auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Na hipótese da falta ou impedimento, concomitante, da Diretora Presidente e da Diretora Vice-Presidente, estas serão interinamente substituídas pelas demais

Diretoras, obedecidas a escala de composição prevista no “caput” do Artigo 17.

Art.22º – Compete às Diretoras Secretárias exercerem as funções habituais deste cargo.

Art.23º – Compete à Primeira Diretora Tesoureira:

I – Gerir as finanças sociais e cuidar da administração do INSTITUTO SANTO ANTONIO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;

III – Representar o INSTITUTO SANTO ANTONIO em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;

IV – Admitir e demitir empregados;

V – Dar conhecimento à Diretora, para apreciação e aprovação, de todos os assuntos de natureza económico-financeiros de interesse do INSTITUTO SANTO ANTONIO.

Art.24º – Compete à Segunda Diretora Tesoureira auxiliar a Primeira Diretora Tesoureira no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Art.25º – O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão, a critério da Diretoria ou por decisão da Assembléia Geral, ser assistido por Auditor Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.)

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



Art.26º – O Conselho Fiscal compõem-se da Primeira Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo 02 (duas) associadas, escolhidos pela Assembléia Geral do INSTITUTO SANTO ANTONIO, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido, no máximo por mais dois períodos.



§1º – Na hipótese de ausência ou impedimento da primeira Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo, será ela substituída pela segunda Diretora Tesoureira.

§2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretora Presidente ou 2/3 (dois terços) das associadas.

Art.27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Supervisionar a aplicação dos recursos econômico-financeiro;

II – Fiscalizar a exatidão da escrita contábil e do Balanço Patrimonial;

III – Zelar pelo acervo patrimonial apresentando parecer, e orientações à Diretoria, visando a sua preservação.

Art.28º – As atividades dos membros do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art.29º – O patrimônio e a receita do INSTITUTO SANTO ANTONIO é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de suas sócias, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art.30º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.



Art.31º – Em caso de extinção do INSTITUTO SANTO ANTONIO, pela Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros, as doações e os legados condicionais, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – e/ou Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cabendo à mesma Assembléia designar, por votação, as entidades a serem beneficiadas.

Art.32º – As associadas não adquirem, a nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio social do INSTITUTO SANTO ANTONIO e nada podem exigir pelos trabalhos realizados na referida condição de associadas.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art.33º – O exercício financeiro do INSTITUTO SANTO ANTONIO iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art.34º – Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignado-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO – DAS GRATUIDADES



Art.35º – No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do artigo 2º deste Estatuto Social, o INSTITUTO SANTO ANTONIO em sua ação beneficente/filantrópica, pode conceder gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na utilização de seus bens móveis e imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores econômicos e/ou financeiros, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único – As gratuidades concedidas a seus assistidos e destinatários, como expressão de sua ação filantrópica e/ou na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pelo INSTITUTO SANTO ANTONIO, através da Diretoria, mediante critérios de aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos e destinatários.

Art.36º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes/filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo Único – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidos pelo INSTITUTO SANTO ANTONIO, pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37º – A revogação parcial ou total do presente Estatuto far-se-á por encaminhamento de uma proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria absoluta das associadas presentes.

20

Art.38º – A extinção do INSTITUTO SANTO ANTONIO será decidida por no mínimo dois terços de votos, das associadas que integram a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta unânime da Diretoria.



Parágrafo Único – A dissolução ou extinção se dará quando do INSTITUTO SANTO ANTONIO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art.39º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO não remunera os membros da Diretoria; não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar as associadas, os benfeitores ou voluntários.

Art.40º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO aplica integralmente no País, os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para a manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o “superávit”, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art.41º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.42º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PARAIBUNA
 Av. Cel. Nobor M. Santos, 103 - Tel. (012) 3974-0835
 RECONHEÇO a(s) firma(s) de: *Carla Maria*
de Regina Pereira Oliveira
 p/ semelhança cfr. ficha arquivada.
 Bol. Covadonga Sato - Tab. Int. - RG: 12.875.319 - SP
27 FEB 2004
 Válido Somente Com Selo de Autenticidade
☐ Com valor econômico
☒ Sem valor econômico

Paraibuna, 16 de janeiro de 2004.

Carla Maria de R. B. Oliveira



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PARAIBUNA-SP.

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado em 13/02/2.004 sob nº221, às fls.27 do Livro de Protocolo nº "I" (um). Em 13/02/2.004 foi procedida a **AVERBAÇÃO** de nº AV.012 no Registro nº13, do Livro A-1, às fls. 92vº do Livro A-2, inerente à alteração da pessoa jurídica denominada "INSTITUTO SANTO ANTONIO".-
Paraibuna, 13 de fevereiro de 2.004.-

= CARLA RENATA GARDENAL MÔNACO =
Oficial

Total: R\$20,82 – R.23 - selos recolhidos por verba



Paraibuna, 23 de janeiro de 2004.

Alterações no Estatuto do Instituto Santo Antônio

- O artigo 1º passou a ter a seguinte redação:

Art.1º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO, é uma instituição de direito privado brasileiro, sem fins lucrativos, de natureza associativa, fundada no Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 1916, com prazo indeterminado e com número ilimitado de associadas, com sede e foro no Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- O artigo 2º passou a ter a seguinte redação:

Art.2º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO tem por finalidade:

I – Promover a educação integral da criança e do adolescente até 13 anos (treze anos) empenhando-se no seu desenvolvimento social, cultural e religioso, sem distinção de raça, cor ou credo político ou religioso, mediante atividades, pedagógicas, lúdicas e de iniciação profissional;

II – Prestar auxílio à família de baixa renda, carente de bens materiais, culturais e espirituais, visando a sua integração social, através da educação para o trabalho;

III - Desenvolver a criatividade e a entre ajuda da comunidade, reunindo esforços e aproveitando os recursos locais, objetivando, assim, a promoção social da coletividade.



- O artigo 3º passou a ter a seguinte redação:

Art.3º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO tem sede e foro na cidade de Paraibuna, à Praça Dr. João Cavalcante de Albuquerque, nº 59, Estado de São Paulo (CEP: 12.260-000).

- O artigo 4º passou a ter a seguinte redação:

Art.4º – Integram o quadro social as Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pertencentes à Associação São Vicente de Paulo, admitidas na qualidade de associadas pela Diretoria do INSTITUTO SANTO ANTONIO.

- O artigo 5º passou a ter a seguinte redação:

Art.5º – A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido e disposto no Direito Particular da Companhia das Filhas da Caridade e no Direito Canônico.

Parágrafo Único – Reconhecida à existência de motivos graves a exclusão se dará em deliberação fundamentada pela maioria absoluta das presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

- O artigo 6º passou a ter a seguinte redação:

Art.6º – São deveres das Associadas:

I – Cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;

II – Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Particular;



- III – Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV – Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- V – Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- VI – Manter conduta compatível com os objetivos do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- VII – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocadas.

- O artigo 7º passou a ter a seguinte redação:

Art. 7º – São direitos das Associadas:

- I – Participar das Assembléias Gerais;
- II – Participar das atividades do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- III – Ser eleita para os cargos de Diretoria;
- IV – Ser eleita para o Conselho Fiscal.

§1º – As associadas gozam ainda de direito de assistência humana, religiosa e profissional visando uma melhor dinamização das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO SANTO ANTONIO.

§2º – Perde a condição de associada à Irmã que, espontaneamente, solicitar e obtiver o desligamento do quadro social, ou dele, por razões graves, for demitida.



- O artigo 8º passou a ter a seguinte redação:

Art.8º – As associadas não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO SANTO ANTONIO;

- O artigo 9º passou a ter a seguinte redação:

Art.9º – São órgãos de direção e fiscalização:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

- O artigo 10º passou a ter a seguinte redação:

Art.10º – O INSTITUTO SANTO ANTONIO poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por elas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

- O artigo 11º passou a ter a seguinte redação:

Art.11º – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria do INSTITUTO SANTO ANTONIO, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores e associadas.

- O artigo 12º passou a ter a seguinte redação:

Art.12º – A Assembléia, órgão máximo e soberano da Instituição, compõem-se respectivamente, dos membros da Diretoria e das associadas que ocupam função no INSTITUTO SANTO ANTONIO.



- O artigo 13º passou a ter a seguinte redação:

Art.13º – Os membros da Assembléia Geral são convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por qualquer meio de comunicação, escolhido pela Diretora Presidente.

- O artigo 14º passou a ter a seguinte redação:

Art.14º – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretora Presidente ou por um quinto de suas associadas.

§1º – A presidência da Assembléia Geral cabe à Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, à sua substituta estatutária.

§2º – A Assembléia Geral é instalada pela Diretora Presidente e, salvo disposição em contrário, prevista neste Estatuto, delibera em primeira convocação com a presença de dois terços das associadas e, em Segunda convocação, feita após trinta minutos, com a presença de qualquer número das associadas.

§3º – As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

- O artigo 15º passou a ter a seguinte redação:

Art.15º – Compete à Assembléia Geral:

I – Preencher, por eleição, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria, quando for o caso;



III – Appreciar a prestação de contas e os demais atos da Diretoria, bem como aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis Financeiras;

IV – Traçar a filosofia e a política de ação do INSTITUTO SANTO ANTONIO

V – Revogar, em parte ou no todo, o presente Estatuto;

VI – Extinguir o INSTITUTO SANTO ANTONIO

- O artigo 16º passou a ter a seguinte redação:

Art.16º – As Atas das Assembléias Gerais, inclusive as das reuniões da Diretoria, dos Conselhos Locais e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo Único – As Atas de que trata o caput deste artigo deverão ser conservadas em arquivo do INSTITUTO SANTO ANTONIO em ORDEM CRONOLÓGICA, podendo, PERIODICAMENTE serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim, em LIVRO DE ATAS.

- O artigo 17º passou a ter a seguinte redação:

Art.17º – A Diretoria do INSTITUTO SANTO ANTONIO compõem-se de uma Diretora Presidente, uma Diretora Vice-Presidente, das Primeira e Segunda Diretoras Secretárias e das Primeira e Segunda Diretoras Tesoureiras.

§1º – A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral e seu mandato é de três anos, podendo ser reconduzido no máximo, por mais dois períodos.

§2º – Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral, elegerá outra associada que o preencherá até o final do mandato da Diretoria em exercício.



§3º – A Diretora Presidente ou a Presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

- O artigo 18º passou a ter a seguinte redação:

Art.18º – Compete à Diretoria:

- I – Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO SANTO ANTONIO;
- II – Admitir e demitir associadas;
- III – Apreciar os planos de trabalho, os diversos programas a serem executados através de integração com os órgãos públicos em favor da comunidade;
- IV – Criar as comissões e/ou equipes de trabalho, auxiliares dos órgãos da administração, definido-lhes a competência e nomeando seus membros;
- V – Aprovar o Balanço e o Relatório anuais, referentes às atividades do exercício findo;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, interpretando os seus dispositivos;
- VII – Resolver os eventuais casos não previstos neste Estatuto.

§1º – Compete ainda à Diretora deliberar sobre a outorga de poderes especiais à Diretora Presidente para que esta, por si ou através de procuradora, constituída mediante instrumento hábil, possa:

- a) Adquirir bens imóveis, móveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundos de investimento;
- b) Aceitar doações ou legados com ou sem encargos;



- c) Alienar bens imóveis de propriedade do INSTITUTO SANTO ANTONIO, hipotecá-los ou de qualquer outra forma gravá-los, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- d) Alienar bens imóveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundo de investimento;
- e) Ceder ou transferir direitos;
- f) Contrair empréstimos.

§2º – As decisões da diretoria, atinentes aos assuntos constantes nas alíneas do parágrafo 1º, deste Artigo, devem ser lançadas em atas, as quais somente terão validade depois de registradas no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- O artigo 19º passou a ter a seguinte redação:

Art.19º – A Diretoria reúne-se mediante convocação, respectivamente, da Diretora Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da diretoria são presididas pela Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, pela substituta estatutária, exigindo-se, para efeito das deliberações, a presença da maioria absoluta de seus membros, que decide por maioria simples de votos.

- O artigo 20º passou a ter a seguinte redação:

Art.20º - Compete à Diretora Presidente:



I – Representar o INSTITUTO SANTO ANTONIO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores e mandatários outorgando-lhes os devidos poderes;

II – Gerir a administração ordinária do INSTITUTO SANTO ANTONIO por si ou através da outorga de procuração aos membros da Diretoria, com poderes especiais para contrair obrigações em geral, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, admitir e demitir empregados;

III – Conceder, através de instrumento hábil de procuração, poderes especiais a qualquer um dos associados para dirigir e/ou administrar os diversos setores do trabalho sócio-educacional desenvolvido pelo INSTITUTO SANTO ANTONIO

- O artigo 21º passou a ter a seguinte redação:

Art.21º – Compete à Diretora Vice Presidente auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Na hipótese da falta ou impedimento, concomitante, da Diretora Presidente e da Diretora Vice-Presidente, estas serão interinamente substituídas pelas demais Diretoras, obedecidas a escala de composição prevista no “caput” do Artigo 17.



- O artigo 22º passou a ter a seguinte redação:

Art.22º – Compete às Diretoras Secretárias exercerem as funções habituais deste cargo.

- O artigo 23º passou a ter a seguinte redação:

Art.23º – Compete à Primeira Diretora Tesoureira:

I – Gerir as finanças sociais e cuidar da administração do INSTITUTO SANTO ANTONIO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;

III – Representar o INSTITUTO SANTO ANTONIO em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;

IV – Admitir e demitir empregados;

V – Dar conhecimento à Diretora, para apreciação e aprovação, de todos os assuntos de natureza econômico-financeiros de interesse do INSTITUTO SANTO ANTONIO.

- O artigo 24º passou a ter a seguinte redação:

Art.24º – Compete à Segunda Diretora Tesoureira auxiliar a Primeira Diretora Tesoureira no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.



- O artigo 25º passou a ter a seguinte redação:

Art.25º – O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão, a critério da Diretoria ou por decisão da Assembléia Geral, ser assistido por Auditor Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.)

- O artigo 26º passou a ter a seguinte redação:

Art.26º – O Conselho Fiscal compõem-se da Primeira Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo 02 (duas) associadas, escolhidos pela Assembléia Geral do INSTITUTO SANTO ANTONIO, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido, no máximo por mais dois períodos.

§1º – Na hipótese de ausência ou impedimento da primeira Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo, será ela substituída pela segunda Diretora Tesoureira.

§2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretora Presidente ou 2/3 (dois terços) das associadas.

- O artigo 27º passou a ter a seguinte redação:

Art.27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Supervisionar a aplicação dos recursos econômico-financeiro;

II – Fiscalizar a exatidão da escrita contábil e do Balanço Patrimonial;

INSTITUTO SANTO ANTONIO

Praça Dr. João Cavalcante de Albuquerque, 59
CEP.: 12260-000 – Paraibuna-SP



III – Zelar pelo acervo patrimonial apresentando parecer, e orientações à Diretoria, visando a sua preservação.

- O artigo 28º passou a ter a seguinte redação:

Art.28º – As atividades dos membros do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas.

Foram ainda acrescentados os artigos 29º a 42º.

Inês Cândida da Silva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PARAIBUNA-SP.

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado em 13/02/2.004 sob nº221, às fls.27 do Livro de Protocolo nº "I" (um). Em 13/02/2.004 foi procedida a AVERBAÇÃO de nº AV.012 no Registro nº13, do Livro A-1, às fls. 92vº do Livro A-2, inerente à alteração da pessoa jurídica denominada "INSTITUTO SANTO ANTONIO".-
Paraibuna, 13 de fevereiro de 2.004.-


= CARLA RENATA GARDENAL MÔNACO =
Oficial.-

Total: R\$20,82 – R.23 - selos recolhidos por verba